



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador Celso Nicácio da Silva no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº. 48/2025

Dispõe sobre a entrada gratuita para acompanhantes em locais destinados a diversão, espetáculos teatrais e musicais, exibições cinematográficas, atrações ou eventos esportivos e artísticos em geral e dá outras providências.

Art. 1º São assegurados a presença e o acesso de acompanhantes de pessoas com necessidades especiais que sejam impossibilitadas de locomoção, autodeterminação e que dependam de acompanhamento em qualquer estabelecimento cultural ou de lazer.

§ 1º Os estabelecimentos em epígrafe serão os destinados a diversão, espetáculos teatrais e musicais, exibições cinematográficas, atrações ou eventos esportivos e artísticos em geral.

§ 2º Não serão permitidas a cobrança do acompanhante do portador de necessidades especiais nem a sua cobrança diferenciada.

Art. 2º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, fica o infrator sujeito as sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº. 8.078/1990.

Art. 3º Ficam os estabelecimentos atingidos por esta Lei obrigados a fixarem, em locais de fácil visualização ao público, cartaz com os seguintes dizeres:

"Lei Municipal nº. xxxx/2025 - É permitido o acesso gratuito do acompanhante de pessoas com necessidades especiais."

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, quando necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 21 de janeiro de 2025

Celso Nicácio
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

A apresentação da propositura faz se necessária visto para ampliar de forma efetiva a inclusão e acesso das pessoas com deficiência na sociedade atual, em especial em relação a diversão, espetáculos teatrais e musicais, exposições cinematográficas, atrações ou eventos esportivos e artísticos em geral.

Veja que muitas das pessoas com mobilidade reduzida, não se sentem seguras e confiança para ir sozinhas a esses eventos, ainda, mais em locais com grande número de pessoas. Assim, oferecendo a oportunidade de um familiar, amigo ou cuidador acompanhar, oferece mais segurança, além de incentivar o acesso à cultura e lazer de forma ampla e geral.

Importante trazer o disposto no Estatuto da Pessoa Com Deficiência, traz que é dever do Estado e da sociedade assegurar as pessoas com deficiência o direito, inclusive com prioridade à cultura e lazer, à convivência comunitária (art. 8º da Lei Federal 13.146/2015).

O Estatuto dispõe ainda sobre os direitos das pessoas com deficiência:

“Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

I - a bens culturais em formato acessível;

(...)

III - a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.

(...)

§ 2º O poder público deve adotar soluções destinadas à eliminação, à redução ou à superação de barreiras para a promoção do acesso a todo patrimônio cultural, observadas as normas de acessibilidade, ambientais e de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Note que o presente projeto de lei vem em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência, ao paço que cria mecanismos que eliminam barreiras ao acesso das pessoas com mobilidade reduzida, oportunizando mais acesso ao patrimônio cultural e histórico a essas pessoas no município de Araucária.

Cumpre evidenciar que o Estatuto ainda, impõem ao Poder Público o acesso e participação das pessoas com deficiência a atividades artísticas, intelectuais, culturais esportivas e recreativas, assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização dessas atividades.

Dessa forma, trazer a gratuidade de ingressos aos acompanhantes das pessoas com deficiência, em especial mobilidade reduzida, incentiva de forma efetiva a participação cultural e lazer em nosso Município.

Por essas razões, apresento o presente projeto de lei, e desde já solicito apoio dos demais nobres parlamentares para o prosseguimento e aprovação do mesmo, a fim de beneficiar as pessoas com deficiência.



Araucária, 21 de janeiro de 2025

Celso Nicácio
Vereador

